



**ATA DA 2859ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20
DE JUNHO DE 2017.**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Diante da ausência dos Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana**, por motivo justificado, e **Arthur Paredes Cunha Lima**, por estar representando o Tribunal em viagem institucional, foram convidados para compor o quorum os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Comunicações, Indicações e Requerimentos**. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para a próxima sessão os **Processos TC N.ºs. 13014/16, 13015/16, 13016/16, 13017/16, 15407/16, 16137/16, 02846/17, 02848/17, 03655/17, 04013/17, 04016/17, 04032/17, 04120/17, 04205/17, 04792/17, 04793/17, 04804/17, 04805/17, 05847/17, 05947/17, 07668/17, 07684/17, 07691/17, 07698/17 e 07869/17** – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim os **Processos TC N.ºs. 01491/17, 04666/17, 16125/16, 16126/16, 16749/16, 16750/16, 16751/16, 17594/13 e 17805/13** – Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi retirado de pauta o **Processo TC N.º 09711/14** – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio

26 **Cláudio Silva Santos. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 04806/13.** Concluso o relatório, e
27 não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos
28 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do
29 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de
30 Previdência dos Servidores Municipais de Soledade; e RECOMENDAR à atual administração
31 do IPSOL guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas
32 infraconstitucionais, com vistas a evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em
33 análise, observando, sobretudo, as sugestões da Auditoria constantes do item “1” e subitens
34 do relatório do Relator, sob pena de julgamento irregular de futuras contas. **Na Classe “D” -**
35 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
36 **Santos.** Foi apreciado o **Processo TC Nº. 09657/14**. Concluso o relatório, e não havendo
37 interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos
38 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
39 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão
40 Presencial nº 006/2014 e os Contratos nº 058/14 e 002/15, procedidos pela Prefeitura
41 Municipal de Pedra de Fogo, tendo como autoridade homologadora o prefeito Derivaldo
42 Romão dos Santos, objetivando a aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico,
43 par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e
44 Educação, Cultura e Desportos, no total de R\$ 1.331.156,49; e RECOMENDAR ao atual
45 Prefeito do Município de Pedras de Fogo no sentido de observar os comandos norteadores da
46 administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no presente procedimento
47 licitatório. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o
48 **Processo TC Nº. 07806/17**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador
49 de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
50 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do
51 Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 001/2017, realizado
52 pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS.**
53 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi apreciado o **Processo TC**
54 **Nº. 02219/00**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas
55 ratificou os termos do voto adiantado pelo relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
56 Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR O
57 ARQUIVAMENTO do processo, recomendando-se à Auditoria que analise os atos de gestão de
58 pessoal da FUNESC, quando do acompanhamento da gestão de 2017. **Na Classe “F” –**
59 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**

Foi apreciado o **Processo TC Nº. 15964/13**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, dar pelo RECEBIMENTO E PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DENÚNCIA, mas sem aplicação de multa aos responsáveis por já terem sido aplicadas nas respectivas prestações de contas e, ARQUIVAMENTO do presente processo. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram analisados os **Processos TC Nºs. 03979/17 e 03982/17**, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram analisados os **Processos TC Nºs. 13220/16, 13221/16, 13226/16, 13479/16, 13480/16, 13485/16, 13486/16, 13487/16, 13797/16, 15109/16, 16748/16, 16867/16, 03708/17, 04167/17, 04168/17, 06059/17, 06882/17, 06884/17, 06950/17, 06973/17, 06975/17, 07743/17, 07760/17 e 07989/17**, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o **Processo TC Nº. 05129/17**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Foi analisado o **Processo TC Nº. 06481/17**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo solicitou a inclusão extraordinariamente do **Processo TC Nº 10494/17**, que trata de denúncia formulada pela empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, para referendar a Decisão Singular DS2 TC 017/17, na qual foi emitida MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Cajazeiras, na pessoa de seu Prefeito, Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, ou quem o substitua, ao Pregoeiro Oficial, Senhor Emídio Diniz Batista, e à Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente, ou quem o substitua, determinando a suspensão, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, da

realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00034/2017, objetivando a contratação de serviços de empresa especializada na área de limpeza urbana, para os serviços de varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar e comercial no município de Cajazeiras, conforme projeto básico. Concluso o relatório e colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – TC – 00017/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Continuando a pauta de julgamento, na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 13026/16, 13216/16, 13482/16, 13483/16, 13484/16, 16743/16, 16745/16, 16746/16, 16869/16, 02757/17, 03900/17, 04119/17, 04122/17, 04807/17, 05874/17, 06058/17, 06874/17, 06881/17, 07699/17, 07704/17, 07705/17, 07740/17, 09348/17,** oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o **Processo TC N.º. 05945/17.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na **Classe “P” – RECURSOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi apreciado o **Processo TC N.º. 00071/12.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, em razão do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a decisão contida na peça recorrida. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi apreciado o **Processo TC N.º. 05873/11.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Na **Classe “K” – DIVERSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi apreciado o **Processo TC N.º. 05351/12.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela retificação de acordo com os termos

128 adiantados pelo relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
129 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR a correção da redação do
130 item 5, do Acórdão AC2 TC 00029/14, para que passe a vigorar com a seguinte redação: “5.
131 APLICAR MULTA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Senhor Inácio Roberto de
132 Lira Campos, ex Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, com fundamento nos artigos 55 da
133 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão,
134 para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério
135 Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual”; e MANTER
136 inalterados todos os demais termos do Acórdão AC2 TC 00029/14 e do Acórdão AC2 TC
137 00067/17. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a
138 presente sessão, comunicando que havia 10 (dez) processos a serem distribuídos por sorteio.
139 E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei
140 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro
141 Adailton Coêlho Costa, em 20 de junho de 2017.

Assinado 27 de Junho de 2017 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2017 às 07:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 13:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO